

ANEXO B

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, [NOME DA PARCEIRA SELECIONADA].

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.840.043/0001-34, com sede a rua São Bento, 405 - Centro de São Paulo, São Paulo - SP, 01011-100, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento **MARCOS DUQUE GADELHO**, doravante denominada **SMUL**, o [QUALIFICAÇÃO DA PARCEIRA SELECIONADA].

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta no Processo SEI 6068.2022/0002038-9 e em observância às disposições da Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, do Decreto Municipal nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação é o desenvolvimento de ações estratégicas de ativação do espaço público, bem como da prestação de serviços regulares de supervisão, monitoria, limpeza, segurança, manutenção, montagem, desmontagem e armazenamento, e disponibilização de demais itens específicos, para as unidades do Programa Centro Aberto, situadas na região metropolitana de São Paulo, pelo período de 3 (três) anos, não prorrogáveis, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento na forma do ANEXO ÚNICO.
- 1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2.1. A **SMUL** deverá entregar a unidade do Programa Centro Aberto totalmente limpa, livre e desocupada de pessoas e bens, proporcionando as condições necessárias para a boa execução do Plano de Trabalho proposto e acolhido.
- 2.2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração do presente Termo, será constituída a CMA - Comissão de Monitoramento e Avaliação para responder pela gestão e fiscalização da execução desta Parceria, que assumirá a responsabilidade de:
 - a) Representar a **SMUL** nas relações decorrentes deste ajuste;
 - b) Coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
 - c) Realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Anexo Único – Plano de Trabalho; e
 - d) Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.
- 2.3. A **CMA** deverá acompanhar a execução do objeto da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos atos normativos aplicáveis, exercendo a função de fiscalização e controle, devendo apontar toda e qualquer irregularidade que seja discrepante do projeto inicialmente apresentado e aprovado.
- 2.4. A **CMA** realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento do Termo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- 2.5. A **CMA** deverá atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio;
- 2.6. A **CMA** deverá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado ou prestador de serviço do [PARCEIRO] que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas pré-estabelecidas e aprovadas.
- 2.7. A **CMA** deverá zelar pelos aspectos urbanísticos que envolvem o projeto, cuja a implementação resta autorizada nos exatos termos deste instrumento e de seu Anexo Único;
- 2.8. A **CMA** autorizará a divulgação da marca institucional do parceiro privado, na forma e locais previamente aprovados pela CPPU – Coordenadoria de, juntamente com a logomarca da PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo e do Programa Centro Aberto, de acordo com o Plano de Trabalho retro mencionado.
- 2.9. A **SMUL** divulgará o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES [NOME PARCEIRO SELECIONADO]

- 3.1. Executar o objeto desta parceria, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica dos usuários do Programa Centro Aberto, atendo-se ao Anexo Único – Plano de Trabalho, cumprindo-se o que dispõe o presente instrumento, bem como a Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, no Decreto Municipal nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010,

no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos demais atos normativos aplicáveis;

- 3.2. Providenciar toda a infraestrutura e a mão-de-obra necessárias à implementação e à execução das atividades, bem como a manutenção e a preservação dos equipamentos, sem qualquer custo à Administração Pública;
- 3.3. Observar todas as orientações emanadas da **CMA**, no exercício do seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Cooperação;
- 3.2. Responsabilizar-se exclusivamente pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da Parceria;
- 3.3. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos assumidos para a efetiva execução do objeto do presente Termo;
- 3.4. Garantir livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Município aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- 3.5. Apresentar à **CMA**, semestralmente, relatório sobre a execução do objeto desta Parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados;
- 3.6. Disponibilizar site ou redes sociais como canais informativos e de atendimento ao usuário do Programa Centro Aberto, para divulgação de eventos e forma de canal direto para dirimir dúvidas e coletar sugestões.
- 3.7. Divulgar o Programa Centro Aberto e eventos em meios de comunicação e/ou redes sociais, a seu critério.
- 3.8. Para as divulgações retromencionadas, deverão ser obedecidas as restrições legais aplicáveis, e demais normativas, em especial a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.
- 3.9. A [PARCEIRA] é responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de suas obrigações constantes do Termo de Cooperação e Anexo Único, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Administração Pública, dos referidos serviços, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização.
- 3.10. Manter toda a equipe envolvida na execução da presente Parceria permanentemente identificada por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho.
- 3.11. A [PARCEIRA] é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os EPIs – *equipamentos de proteção individual* exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CMA a ocorrência de tais fatos.

- 3.12.** A [PARCEIRA] deverá designar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração do presente Termo, representante para responder pelo controle e fiscalização da execução desta Parceria, que assumirá a responsabilidade de:
- a) Representar a [PARCEIRA] nas relações decorrentes deste ajuste;
 - b) Coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
 - c) Realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Anexo Único – Plano de Trabalho; e
 - d) Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** Conforme definido na **Cláusula 3.5.** do presente Termo, a [PARCEIRA] deverá apresentar semestralmente, relatório sobre a execução do objeto desta Parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados.
- 4.2.** O relatório de Execução do Objeto deverá conter:
- 4.2.1. descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
 - 4.2.2. documentos de comprovação da execução do objeto na forma estabelecida no ANEXO ÚNICO – Plano de Trabalho.
- 4.4.** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela [PARCEIRA].
- 4.4.1. O prazo de apreciação do referido Relatório poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada;
- 4.6.** A [PARCEIRA] deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 5.1.** O presente Termo de Cooperação não contemplará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, cabendo a cada um custear as despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.1.1.** Eventual doação será formalizada mediante instrumento jurídico próprio, no momento oportuno, e após a avaliação do CONVENIENTE sobre a pertinência de receber o bem objeto da doação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 6.1.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos demais PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O presente Termo de Cooperação vigorará por 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

7.1.1. Ao final do período de vigência do presente Termo a [PARCEIRA] deverá entregar a unidade do Programa Centro Aberto totalmente limpa, livre e desocupada de pessoas e bens, devendo ser recuperada de qualquer dano proveniente de instalações extras àquelas definidas como itens obrigatórios no Plano de Trabalho.

CLAUSÚLA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

8.1.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela [PARCEIRA] e aprovados previamente pela autoridade competente, em especial a CPPU.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A [PARCEIRA] poderá divulgar sua marca institucional nas estruturas revitalizadas e/ou instaladas, conforme especificações constantes no Anexo Único deste Termo de Cooperação, e nos termos aprovados pela CPPU – *Comissão de Proteção à Paisagem Urbana*, devidamente instruído no processo SEI 6068.2022/0002038-9.

9.2. A [PARCEIRA] poderá, também, divulgar atividades realizadas no local em seus meios de comunicação e/ou redes sociais, obedecendo as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, notadamente a LGPD – *Lei Geral de Proteção de Dados*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pela Administração Pública, se:

a) A [PARCEIRA] deixar de cumprir ou cumprir parcialmente as obrigações pactuadas neste Termo; neste caso a [PARCEIRA] será notificada para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a regularização das atividades, sob pena de imediata rescisão deste Termo de Cooperação, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis;

b) A [PARCEIRA] suspender a prestação dos serviços ou atividades sem justa causa e sem prévia comunicação à CMA; e

c) Houver razões de interesse público, que deverá ser formalmente apresentado de forma escrita e motivada, não derivando desta rescisão direito a qualquer tipo de indenização.

II – por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Encerrada ou rescindida a Parceria, a [PARCEIRA] deverá retirar as mensagens indicativas da cooperação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

10.3. Encerrado o prazo previsto no item 10.2., não sendo retirada a mensagem indicativa da Parceria, as mesmas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas neste Termo e nas normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1.** Sem prejuízo das demais sanções legais, o atraso injustificado no cumprimento das atividades nos prazos fixados no Plano de Trabalho sujeitará a [PARCEIRA PRIVADA] à aplicação da multa de mora na forma prevista neste Termo de Cooperação.
- 11.2.** A contagem dos prazos de entrega consignados nesta parceria será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do Termo de Cooperação.
- 11.3.** Os atrasos na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.4.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução do Termo.
- 11.5.** O atraso injustificado na execução das atividades e prazos fixados no Plano de Trabalho sujeitará a [PARCEIRA] à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, na seguinte proporção:
- 11.5.1.** 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento);
- 11.5.2.** A reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro;
- 11.6.** A inexecução total ou parcial do Termo de Cooperação por parte da [PARCEIRA] ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.7.** As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a [PARCEIRA] da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que vierem a acarretar.
- 11.8.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.9.** A aplicação das sanções a que se sujeita a [PARCEIRA], inclusive a de multa, não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o Termo de Cooperação e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1.** As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, bem como não havendo êxito em solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro da Comarca de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

MARCOS DUQUE GADELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DA PARCEIRA PRIVADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: